



Município de Macapá

LEI Nº 851 / 96 - PMM

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Macapá, a Declarar de Utilidade Pública, para fins de desapropriação a área de terra, localizada no Bairro do Araxá, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, tacitamente, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a declarar de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a área de terra localizada no Bairro do Araxá, nesta cidade, de propriedade do Senhor Sandro de Azevedo Costa, medindo 300,00 x 120,00 metros.

Art. 2º. A área de terra de que trata o artigo anterior, limita-se ao Sul com Av. Setentrional, por onde mede 300,00 metros, a Leste medindo 120,00 metros, a Oeste com a Rua Setentrional e ao Norte com os lotes assentados pelo Município.

Art. 3º. A área a ser desapropriada, destina-se a execução de assentamento das famílias carentes que ocupam a área desordenadamente, sem estrutura básica de saúde e higiene.

Art. 4º. Os recursos para pagamento das despesas com a desapropriação da área declarada de Utilidade Pública, correrá à conta dos recursos do Orçamento do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio JANARY NUNES, em _____ de dezembro de
1996.


JORGE ALCINDO FURTADO ABDON
Presidente da Câmara Municipal de Macapá